LEI Nº 3.102/92

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ PARA CONSTRUIR, EM PROPRIEDADE DESTE, UMA UNIDADE DE TRATAMENTO EXTERNO - PRONTO SOCORRO - DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELAS ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado para, em nome do Município, firmar Convênio com o Hospital e Maternidade São José para construir, em propriedade deste, uma unidade de tratamento externo - Pronto Socorro - observando, rigorosamente, as especificações técnicas exigidas pelas organizações de saúde.

Art. 2º - Do Convênio constarão obrigatoriamente cláusulas que determinam:
planta elaborada segundo as normas legais e técnicas que disciplinam a edificação; identificação da área de terreno, local da construção; obrigatoriedade dos serviços de Ortopedia e Radiologia vinculados ao Hospital; fornecimento de móveis e instrumental indispensáveis ao atendimento médico sob a responsabilidade do Hospital e Maternidade São José; condições e ressarcimento do custo da construção; renovação do Convênio para continuidade dos serviços e a utilização pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Convênio, objeto desta Lei, será a posteriori encaminhado para "ad referendum" da Câmara.

Art. 3º - Para cumprimento das despesas decorrentes do Convênio a ser firmado fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, cancelando-se dotações de igual valor.

.../

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE ABRIL DE 1992.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal